DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Outros atos de concurso/processo seletivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

PORTARIA Nº. 4.157/2.024.
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.024.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, para tomar posse no emprego, a partir de **18 de novembro de 2.024**, a candidata abaixo relacionada, mediante aprovação em Concurso Público, realizado nesta cidade, em 17 de dezembro de 2.023, conforme o Edital do Concurso Público nº 01/2023, homologado pelo Decreto nº. 2.073/2024 de 30 de janeiro de 2.024, de acordo com o regime contratual celetista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação aplicável, em sua respectiva função:

NOME	R.G.	EMPREGO	COLOCAÇÃO
Ana Letícia Nicolau dos Santos Ferreira	40.XXX.XXXX-4	Gari	2º

Artigo 2º - As despesas com referida Portaria serão efetuadas de acordo com a dotação própria, no corrente exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de **18 de novembro de 2.024**, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA, 14 DE NOVEMBRO DE 2.024.
Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

A Prefeitura Municipal de Gália/SP torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para a alteração da descrição do item 1 - COMPUTADOR (DESKTOP), COM MONITOR do anexo I do Edital**.** Prorroga-se a data da sessão pública de processamento do referido pregão para o dia 02 de dezembro de 2024, às 09 horas, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º, do artigo 55 da Lei nº 14.133/21. Todas as demais cláusulas do edital do Pregão Eletrônico nº 021/2024 mantêm-se inalteradas. O edital retificado poderá ser adquirido no setor de licitações pelo e-mail: licitacao@galia.sp.gov.br e no site: www.galia.sp.gov.br. Maiores informações pelo telefone: (14) 3274-9047.

Gália, 14 de novembro de 2024.
Renato Inácio Gonçalves
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

A Prefeitura Municipal de Gália/SP torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para a alteração da descrição do item 15 - COMPUTADOR (DESKTOP), COM MONITOR do anexo I do Edital**.** Prorroga-se a data da sessão pública de processamento do referido pregão para o dia 04 de dezembro de 2024, às 09 horas, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º, do artigo 55 da Lei nº 14.133/21. Todas as demais cláusulas do edital do Pregão Eletrônico nº 022/2024 mantêm-se inalteradas. O edital retificado poderá ser adquirido no setor de licitações pelo e-mail: licitacao@galia.sp.gov.br e no site: www.galia.sp.gov.br. Maiores informações pelo telefone: (14) 3274-9047.

Gália, 14 de novembro de 2024.
Renato Inácio Gonçalves
Prefeito Municipal

.....

Outros Atos

RESOLUÇÃO SMEG Nº 01/2024

Regulamenta o processo de atribuição de aulas e classes ao pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal para o ano letivo de 2025, de acordo com o que estabelece o Art. 38 da Lei Nº 2.111, de 23/08/2011.

Antulio José de Azevedo, RG Nº. 6.034.630-9, Secretário Municipal da Educação de Gália, no desempenho de suas atribuições,

Considerando a necessidade de regulamentar, estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas nas escolas municipais, expede a presente Resolução.

Art. 1º - O processo de atribuição de classes, aulas e projetos aos Professores do Quadro do Magistério público do Município de Gália, para o ano letivo de 2025, obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Art. 2º - Cumpre às direções da EMEF Coronel Galdino Ribeiro, da EMEI-Creche Mathilde Ferreira e da Creche Profª Ruth Coelho, sob a supervisão da Secretaria Municipal da Educação, realizar o processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2025 de acordo com o seguinte

cronograma:

I - Os professores em exercício nas escolas municipais deverão no período de 02 (dois) a 06 (seis do mês de dezembro deste ano realizarem suas inscrições e regularizarem seus prontuários junto às secretarias das respectivas escolas, apresentando cópias de novos documentos que comprovem mudanças em seus currículos pessoais, profissionais e acadêmicos, de acordo com o estabelecido nesta Resolução e na legislação vigente.

II – As direções das escolas Municipais farão a conferência e a atualização dos prontuários dos professores que desempenham suas funções nas respectivas unidades escolares no decorrer do período de inscrição.

III – No período de 09 (nove) e 10 (dez) do mês de dezembro, as direções das escolas municipais procederão à classificação dos professores, cujos resultados serão imediatamente publicados na forma de lista de classificação no site da Prefeitura Municipal e afixada nas escolas e na Secretaria Municipal da Educação.

IV - Os recursos referentes à classificação dos professores deverão ser protocolados pelos interessados nas Secretarias das Escolas nos dias 11 (onze) e 12 (doze) de dezembro no horário de funcionamento das mesmas, cuja análise e resposta ao requerido serão imediatamente notificadas aos interessados.

V - A sessão de atribuição de classe e aulas aos professores que exercem a docência nas escolas municipais e que foram classificados de conformidade com esta Resolução, será realizada no dia 20 (vinte) de dezembro do corrente ano, a partir das 8 (oito) horas nas escolas municipais, sendo presidida pelas respectivas diretoras das mesmas e coordenadora da Creche.

§ 1º - O tempo de serviço para fins de classificação dos professores será computado até o dia 30 de novembro de 2024, observando-se os critérios estabelecidos na Lei Orgânica do Município, no Plano de Carreira do Magistério Municipal e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sobre esta questão.

§ 2º - A lista de classificação de professores de cada escola servirá de referência para atribuição de aulas e classes na forma de substituição no decorrer do ano de 2025.

Art. 3º - Competem às Diretoras das escolas municipais, sob a supervisão da Secretaria Municipal da Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, atribuírem aos professores as aulas e as classes para o ano letivo de 2025, compatibilizando as respectivas jornadas de trabalho dos professores ao horário e período de funcionamento das escolas, observando-se, inclusive, as situações de acumulação de cargos.

Art. 4º - O processo de atribuição das classes e aulas para o ano de 2025 será realizado de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º - A atribuição das classes e aulas, compreendendo a inscrição, a classificação e a atribuição, será feita na própria Escola Municipal sob responsabilidade de sua direção.

§ 2º - A classificação dos integrantes da Classe Docente será feita por categoria, em lista única, composta pelos Professores de Educação Básica que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 3º - Os Professores de Educação Básica em exercício da docência, pertencentes à Secretaria Estadual da Educação de São Paulo, afastados junto ao Município em razão do Convênio de Parceria Estado/Município, serão classificados na mesma lista de seus pares, titulares de cargos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º - Para classificação dos professores serão obedecidos os seguintes critérios:

I – Tempo de serviço no magistério, mediante a apresentação de atestado ou certidão de tempo de serviço, especificado por categoria:

a) na escola e no nível de ensino que atua 0,003 de ponto por dia trabalhado;

b) em qualquer escola pública do município, excetuando-se o tempo computado na alínea "a" deste inciso, 0,002 de ponto por dia trabalhado;

c) em qualquer escola pública, de outro município ou estadual, excetuando-se o tempo computado nas alíneas "a" e "b" deste inciso, 0,001 de ponto por dia trabalhado.

II – quanto à titulação acadêmica para o desempenho da função, mediante apresentação de documentos comprobatórios:

a) Curso de Licenciatura plena específica em sua área de atuação, ou Curso de Graduação Superior que o habilite ao exercício da função, 2,0 (dois) pontos.

b) Curso de atualização profissional realizado em instituição de ensino idônea e reconhecida, na área de atuação do servidor, com duração mínima 8 (oito) horas cumulativas com a de outros cursos até o limite de 100 (cem) horas, com validade após a comutação das mesmas por 2 (dois) anos, concluídos a partir de janeiro de 2023, 0,02 (dois centésimos) de ponto por hora de duração, até o limite de 2 (dois) pontos.

c) Curso de Pós-graduação em nível de especialização, específico da área de atuação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, 3,0 (três) pontos;

d) Curso de Pós-graduação em nível de mestrado, específico da área de atuação, 5 (cinco) pontos;

e) Curso de Pós-graduação em nível de doutorado, específico da área de atuação, 10 (dez) pontos.

§ 1º – Os cursos referentes às alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II do Artigo 5º poderão ser computados concomitantemente, mas apenas um curso de cada modalidade.

§ 2º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos docentes, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I - pelo maior tempo de magistério Público Oficial Municipal e/ou Estadual;

II - por encargo de família, maior número de filhos ou dependentes, devidamente comprovado;

III – Docente com maior idade.

§ 3º - O escore de pontos com o qual o professor participará da classificação será obtido pela soma dos pontos alcançados nos Incisos "I" e "II" e suas alíneas do Artigo 5º desta Resolução.

§ 4º - Na Ficha de Apuração (ANEXO I), serão registrados os pontos obtidos pelo professor, que deverá tomar ciência e apor sua assinatura.

Art. 6º - Após a apuração dos pontos de cada docente, os professores serão classificados em listas separadas por escola e de acordo com a categoria a que pertence.

Artigo 7º - No caso de não haver classe livre e o professor ficar na condição de adido, este desenvolverá no nível de ensino que atua atividades relativas à sua função como: substituição, recuperação paralela, reforço ou outra atividade a ser atribuída pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 8º - As aulas e classes a serem atribuídos para o ano letivo de 2025 constam dos Mapas de Atribuição (ANEXOS II e III), que servirão de registro e controle do processo de atribuição.

Art. 9º - A Direção da Escola atribuirá preferencialmente a mesma classe na qual o docente vem atuando, podendo, contudo, haver mudança de classe, quando houver disponibilidade e for do interesse da escola.

Art. 10 - Os professores titulares de cargo do Ensino Público Municipal e os professores titulares de cargo da Rede Estadual de Ensino, afastados junto ao Município de Gália, terão direito ao exercício de seu cargo e à respectiva jornada de trabalho na escola que vem atuando, sendo, entretanto, prerrogativa da Direção da Escola atribuir a cada professor, o ano escolar, a classe e o período que melhor convier ao bom funcionamento da escola e à qualidade do ensino.

Art. 11 - Com o intuito de proporcionar aos alunos oportunidade de vivenciarem experiências diversificadas em termos culturais, princípios éticos, morais, valores sociais e visão de mundo, qualidades pessoais de cada professor, a critério da direção das escolas municipais, recomenda-se que os professores não lecionem nos anos escolares subsequentes para o mesmo grupo de alunos com os quais trabalhou no ano letivo anterior.

Art. 12 - As classes e aulas disponíveis em função do afastamento legal de seus titulares, ou por outros motivos, serão atribuídas na forma de substituição temporária aos professores ocupantes de cargos devidamente habilitados, na forma de dobra de jornada, no período de planejamento de 2025, de acordo com a lista classificação dos professores.

Art. 13 - A acumulação de carga horária de trabalho docente será permitida, desde que:

I – haja compatibilidade de horários entre os diferentes locais de trabalho, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), integrantes de sua jornada de trabalho, bem como, tempo hábil para deslocamento de um local de trabalho para o outro, com segurança e sem comprometimento do início e do término das atividades de cada período.

II – seja previamente divulgado pela autoridade o Ato Decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica.

Art. 14 - No caso de atribuição ao docente titular de cargo de aula e classe em substituição esta se fará obedecendo rigorosamente à classificação realizada para atribuição de aulas do ano de 2025, de acordo com a lista instituída pelo Artigo 4º da presente Resolução.

§ 1º - Em caráter excepcional e quando houver absoluta indisponibilidade de docente, o professor de quaisquer das escolas municipais com habilitação adequada poderá ministrar aulas em substituição no período contrário ao de sua jornada de trabalho, de forma a evitar que haja suspensão de aulas em classe que ocorrer a falta regular do professor titular.

§ 2º – O Professor de Educação Básica que, de conformidade com o caput deste artigo, reger aula em substituição, independentemente do tempo de duração da substituição, somente terá direito de usufruir deste benefício novamente após correr toda a escala de classificação e chegar novamente à sua vez.

Artigo 15 - Os casos omissos serão resolvidos, na forma da lei, pela Secretaria Municipal da Educação, ouvido o Setor Jurídico da Prefeitura Municipal.

Artigo 16 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gália, 14 de novembro de 2024.
ANTULIO JOSÉ DE AZEVEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

.....